



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

CNPJ 78.121.878/0001-72 Fone 045 241 1455 Fax 045 241 1156  
[www.cafelandia.pr.gov.br](http://www.cafelandia.pr.gov.br) - E-mail - [pmadm@sercopa.com.br](mailto:pmadm@sercopa.com.br)

DECRETO N.º 019/03

Súmula: Institui o Regimento Interno do Conselho de Administração do Fundo Próprio de Previdência dos Servidores Municipais de Cafelândia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ESPECIALMENTE O DISPOSTO NO ART. 8º, § ÚNICO, DA LEI 540/02,

R E S O L V E

### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

#### CAPÍTULO I

#### DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 1º** O Conselho de Administração é órgão de deliberação e orientação superior do Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Cafelândia - FPSSMC, cabendo-lhe principalmente fixar objetivos e políticas previdenciárias e assistenciais e sua ação se exercerá pelo estabelecimento de diretrizes e normas gerais de organização, operação e administração, na forma estabelecida neste Regimento.

**Art. 2º** O Conselho de Administração será composto por 05 (cinco) membros e igual número de suplentes, os quais devem preencher os seguintes requisitos:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA**

Estado do Paraná

CNPJ 78.121.878/0001-72 Fone 045 241 1455 Fax 045 241 1156

[www.cafelandia.pr.gov.br](http://www.cafelandia.pr.gov.br) - E-mail - [pmadm@sercopa.com.br](mailto:pmadm@sercopa.com.br)

- I- ser servidor público titular de cargo efetivo, ativo ou inativo do Município de Cafelândia, tanto os indicados pelo Executivo quanto os eleitos pelos servidores;
- II- ter no mínimo 03 (três) anos de contribuição ao Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Cafelândia - FPSSMC;
- III- não estar sofrendo processo administrativo disciplinar;
- IV- não estar cumprindo penalidade disciplinar de advertência ou suspensão;
- V- ser alfabetizado;

*Parágrafo único:* Compõem o Conselho de Administração os seguintes cargos:

- I- Presidente;
- II- Vice-Presidente;
- III- Secretário;
- IV- Segundo Secretário, e;
- V- Tesoureiro;

**Art. 3º** A composição dos membros do Conselho de Administração dar-se-á da seguinte forma:

I - um servidor contribuinte do Fundo, ativo ou inativo, indicado pelo Chefe do Poder Executivo:

II - nove servidores contribuintes do Fundo, ativos ou inativos, compondo uma chapa, sendo, 4 (quatro) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes, indicados pelos servidores, através de eleição.

§ 1º Os cargos descritos no parágrafo 2º do Art. 2º, serão preenchidos através de eleição entre os Conselheiros eleitos e indicado, a fim de comporem o conselho de administração.

§ 2º O Presidente, o Vice-Presidente e demais membros do Conselho de Administração, eleitos ou indicado, bem como seus respectivos suplentes, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período, sendo obrigatória a renovação de pelo menos 3 (três) de seus membros.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA**

Estado do Paraná

CNPJ 78.121.878/0001-72 Fone 045 241 1455 Fax 045 241 1156

[www.cafelandia.pr.gov.br](http://www.cafelandia.pr.gov.br) - E-mail - [pmadm@sercopa.com.br](mailto:pmadm@sercopa.com.br)

§ 3º O exercício do cargo de membro do Conselho de Administração não será remunerado pelo Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Cafelândia - FPSSMC, a qualquer título.

§ 4º Os membros do Conselho de Administração eleitos ou indicados, bem como seus suplentes, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante Decreto.

**Art. 4º** O Conselho de Administração do Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Cafelândia - FPSSMC será instalado conforme disposto neste Regimento interno.

§ 1º Os representantes dos servidores e respectivos suplentes do Conselho de Administração do Regime Próprio de Previdência Social serão indicados pelos servidores contribuintes, através de eleição direta com voto secreto, conforme disposto neste Regulamento.

§ 2º Todos os membros do Conselho de Administração e seus suplentes deverão ser obrigatoriamente servidores estatutários titulares de cargo efetivo, ativos ou inativos, no Município de Cafelândia.

§ 3º O mandato dos Conselheiros poderá ser cassado, na forma prevista neste Regulamento.

§ 4º Os mandatos dos membros do Conselho de Administração serão prorrogados automaticamente até a posse de seus sucessores.

§ 5º O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente a qualquer tempo, observado o prazo de 07 (sete) dias entre a convocação e a realização da reunião ordinária e o prazo de 3 (três) dias entre a convocação e a realização da reunião extraordinária.

§ 6º As sessões do Conselho de Administração realizar-se-ão com a presença mínima de 3 (três) conselheiros e serão convocados por seu Presidente, pela maioria de seus membros;

§ 7º As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos presentes e registradas em ata, cabendo ao Presidente ou ao Vice-Presidente, quando o substituir, o voto Minerva.

§ 8º Perderá o mandato no Conselho de Administração o membro que não comparecer a 02 (duas) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas ou 05 (cinco) reuniões de qualquer





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA**

Estado do Paraná

CNPJ 78.121.878/0001-72 Fone 045 241 1455 Fax 045 241 1156

[www.cafelandia.pr.gov.br](http://www.cafelandia.pr.gov.br) - E-mail - [pmadm@sercopa.com.br](mailto:pmadm@sercopa.com.br)

natureza, sejam ordinárias ou extraordinárias, alternadas, no período de 01 (um) ano, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada por escrito ao Presidente.

§ 9º Os mandatos dos membros do Conselho de Administração serão prorrogados automaticamente até a posse de seus sucessores

**Art. 5º** A perda da condição de servidor determinará a vacância do cargo de membro do Conselho de Administração.

*Parágrafo único* - Quando da vacância do cargo de membro indicado ou eleito, assumirá o respectivo suplente.

**Art. 6º** As vagas dos Conselheiros serão preenchidas pelos suplentes, obedecendo-se à ordem de composição na chapa.

§ 1º O Suplente apenas complementarará o mandato daquele que deu origem a vaga.

§ 2º A convocação do suplente para assumir a vaga de Conselheiro será feita por escrito e sua posse se dará na primeira reunião seguinte à convocação.

§ 3º Por motivos devidamente justificados, os membros poderão solicitar licença de suas funções e, se deferida, o Presidente do Conselho convocará o primeiro suplente para se integrar ao mesmo, enquanto durar o afastamento do licenciado.

§ 4º Para efeitos do parágrafo anterior, as licenças se darão nos mesmos casos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cafelândia.

**Art. 7º** As ausências ao trabalho dos membros do Conselho de Administração, decorrentes de sua participação nas reuniões, serão abonadas, computando-se como jornada efetivamente trabalhada para todos os fins e efeitos legais.

*Parágrafo único* - O abono de ausência ao trabalho deverá ser feito através de Atestado de Comparecimento à reunião do Conselho, no qual deverá constar o horário de início e de término da reunião, bem como deverá ser apresentado ao Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Cafelândia, em até 2 (dois) dias úteis após a respectiva reunião.

**Art. 8º** Compete ao Conselho de Administração deliberar, obedecidas as disposições legais vigentes, e encaminhar para apreciação do Executivo, sobre:

I- Novos planos de benefícios e de assistência;





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA**

Estado do Paraná

CNPJ 78.121.878/0001-72 Fone 045 241 1455 Fax 045 241 1156

[www.cafelandia.pr.gov.br](http://www.cafelandia.pr.gov.br) - E-mail - [pmadm@sercopa.com.br](mailto:pmadm@sercopa.com.br)

II- Plano de custeio e suas alterações.

**Art. 9º** Compete, ainda, ao Conselho de Administração:

- I- estabelecer diretrizes gerais e apreciar as decisões de políticas aplicáveis a Previdência dos Servidores;
- II- acompanhar e analisar sistematicamente a gestão do Regime Próprio de Previdência Social, quanto ao adequado emprego dos recursos e sua eficácia sócio-previdencial;
- III- apreciar e aprovar o orçamento-programa e demais planos e programas do Regime Próprio de Previdência Social;
- IV- aprovar os programas anuais e plurianuais do Regime Próprio de Previdência Social;
- V- aprovar seu regimento interno e suas alterações;
- VI- aprovar os planos de aplicação do patrimônio;
- VII- deliberar sobre o relatório anual e prestação de contas do exercício, após a apreciação do Conselho Fiscal;
- VIII- aceitação ou recusa de doações ou legados com ou sem encargos;
- IX- a expedição de regulamento de benefícios e serviços do Regime Próprio de Previdência Social, e;
- X- representar ao Ministério Público e tomar medidas cabíveis com relação a atos irregulares dos administradores internos do regime Próprio de Previdência Social e dos administradores externos de seus recursos, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;
- XI- os casos omissos deverão ser dirimidos pelo próprio Conselho de Administração.

**Art. 10** O Conselho de Administração poderá determinar a realização de inspeção, auditorias ou tomada de contas, podendo confiar este papel a perito ou empresa especializada de sua livre escolha, legalmente habilitados.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA**

Estado do Paraná

CNPJ 78.121.878/0001-72 Fone 045 241 1455 Fax 045 241 1156

[www.cafelandia.pr.gov.br](http://www.cafelandia.pr.gov.br) - E-mail - [pmadm@sercopa.com.br](mailto:pmadm@sercopa.com.br)

**Art. 11** A iniciativa de propostas ao Conselho de Administração será do Presidente ou dos membros do Conselho de Administração.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA CASSAÇÃO DO MANDATO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.**

**Art. 12** Importará na perda do mandato de membro do Conselho de Administração:

I- o não comparecimento a duas reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas ou cinco alternadas, sem motivo justificado, no período de um ano;

II- a falta de exação no desempenho do mandato.

§ 1º No caso do inciso I, a perda do mandato será declarada pelo Presidente do Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Cafelândia - FPSSMC, mediante comunicação do Presidente do respectivo Conselho, devendo desde logo ser convocado o suplente.

§ 2º No caso do inciso II, a perda do mandato será também declarada pelo Presidente do Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Cafelândia - FPSSMC, após processo administrativo, promovido pelo respectivo Conselho, "ex officio", por denúncia fundamentada do Presidente ou de qualquer membro do respectivo Conselho.

§ 3º O membro do Conselho de Administração que perder o mandato, na forma deste artigo, não poderá mais exercer o cargo de conselheiro pelo período de cinco anos.

**Art. 13** Entende-se como motivo justificador de ausência a reuniões do Conselho, para fins de não cassação de mandato do conselheiro, os seguintes fatos:

I- falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua ficha funcional, viva sob sua dependência econômica;

II- doença grave de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA**

Estado do Paraná

CNPJ 78.121.878/0001-72 Fone 045 241 1455 Fax 045 241 1156

[www.cafelandia.pr.gov.br](http://www.cafelandia.pr.gov.br) - E-mail - [pmadm@sercopa.com.br](mailto:pmadm@sercopa.com.br)

sua ficha funcional, viva sob sua dependência econômica;

- III- casamento do Conselheiro;
- IV- nascimento de filho, na primeira semana;
- V- ser testemunha ou parte em processo judicial;
- VI- ter sofrido acidente de trabalho;
- VII- doença do Conselheiro;
- VIII- ser jurado, devendo comparecer na sessão do Júri;
- IX- estar em gozo de férias;
- X- estar em gozo de licença maternidade ou licença paternidade;
- XI- força maior.

*Parágrafo único* - Outros casos de ausências justificadas deverão ser apreciadas por maioria dos membros do Conselho de Administração, conforme o caso, devendo a referida apreciação que justificar a falta do conselheiro ser feita por escrito, com a devida motivação.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS SUBSTITUIÇÕES**

**Art. 14** O Presidente do Conselho de Administração será substituído nos seus impedimentos temporários ou definitivos pelo seu Vice-Presidente.

*Parágrafo único* - No caso de afastamento definitivo, o Vice-Presidente assumirá interinamente o exercício da Presidência, até a indicação de novo Presidente pelos próprios conselheiros.

**Art. 15** A convocação de suplentes será feita da seguinte forma:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA**

Estado do Paraná

CNPJ 78.121.878/0001-72 Fone 045 241 1455 Fax 045 241 1156

[www.cafelandia.pr.gov.br](http://www.cafelandia.pr.gov.br) - E-mail - [pmadm@sercopa.com.br](mailto:pmadm@sercopa.com.br)

- I- pelo Presidente do Conselho de Administração, em caso de impedimento ocasional ou temporário de membro efetivo;
- II- pelo Presidente do Fundo, em caso de vacância do cargo

*Parágrafo único* - Em caso de vacância do cargo, a convocação do suplente será para que o mesmo complete o mandato restante.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS ELEIÇÕES**

##### **SEÇÃO I**

##### **DAS NORMAS GERAIS RELATIVAS AS ELEIÇÕES**

**Art. 16** As eleições para a escolha dos membros do Conselho de Administração serão efetuadas mediante escrutínio secreto, de acordo com este Regimento.

**Art. 17** O voto será sempre pessoal, podendo exercê-lo todos os servidores contribuintes, ativos ou inativos, em pleno gozo de seus direitos.

**Art. 18** Será nomeada uma Comissão Especial de Eleição designada pelo Presidente do Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Cafelândia - FPSSMC, na forma da Subseção I desta Seção, que auxiliará nos trabalhos eleitorais.

**Art. 19** O edital de convocação dos segurados para as eleições será afixado em todas as unidades administrativas da Prefeitura, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, da data designada para as eleições, contendo, obrigatoriamente, os seguintes itens:

- a) data, horário e locais de votação;
- b) prazo para o registro da chapa, horário e local para as inscrições.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA**

Estado do Paraná

CNPJ 78.121.878/0001-72 Fone 045 241 1455 Fax 045 241 1156

[www.cafelandia.pr.gov.br](http://www.cafelandia.pr.gov.br) - E-mail - [pmadm@sercopa.com.br](mailto:pmadm@sercopa.com.br)

### **Subseção I**

#### **DA COMISSÃO ESPECIAL DE ELEIÇÃO**

**Art. 20** Serão nomeados dentre os participantes do Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Cafelândia - FPSSMC, 3 (três) membros que farão parte da Comissão Especial de Eleição.

#### **SEÇÃO II - DOS REQUISITOS PARA CONCORRER**

**Art. 21** Poderá participar, como candidato, no processo eleitoral para a escolha dos membros do Conselho de Administração, o servidor que preencher os seguintes requisitos:

I- quando servidor público municipal estatutário ativo:

- a) estar isento de restrição vigente em Ficha Funcional;
- b) não estar sofrendo processo administrativo disciplinar;
- c) não se encontrar em licença sem vencimento;
- d) contar com, no mínimo, três anos de contribuição ao Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Cafelândia - FPSSMC.;

II- quando servidor municipal estatutário inativo:

- a) não ter possuído restrição em Ficha Funcional;
- b) não ter sofrido processo administrativo disciplinar;
- c) contar com, no mínimo, três anos de contribuição ao Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Cafelândia - FPSSMC;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA**

Estado do Paraná

CNPJ 78.121.878/0001-72 Fone 045 241 1455 Fax 045 241 1156

[www.cafelandia.pr.gov.br](http://www.cafelandia.pr.gov.br) - E-mail - [pmadm@sercopa.com.br](mailto:pmadm@sercopa.com.br)

- d) ser aposentado pelo regime estatutário do Município de Cafelândia.

**Art. 22** Os servidores interessados em concorrer à eleição de Conselheiro, desde que preencham as condições para o exercício do cargo anteriormente descritas, deverão solicitar a inscrição de chapa completa, através de requerimento dirigido à Comissão Especial de Eleição, até a data e horário estabelecidos no instrumento de divulgação do processo eleitoral.

**Art. 23** O prazo para o registro das chapas, será de 05 (cinco) dias corridos a contar da publicação do Edital.

**Art. 24** Para a análise prévia das condições, o requerimento de inscrição a que se refere o artigo anterior deverá ser acompanhado do Formulário Cadastral devidamente preenchido e assinado pelos candidatos.

§ 1º Quando servidor ativo, o mesmo deve anexar ao Formulário Cadastral acima referido, a seguinte documentação:

I- declaração da Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura, a qual deverá ser solicitada com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, e que deverá conter:

- a) comprovação de filiação ao Regime Estatutário;
- b) comprovação de tempo de contribuição;
- c) comprovação de isenção de restrição em ficha funcional;
- d) número da matrícula funcional.

II- declaração, sob as penas da lei, de:

- a) não estar impedido por lei especial, nem ter sido condenado por crime falimentar, contra o Sistema financeiro Nacional, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade e/ou de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- b) não haver sofrido protestos de títulos e nem ter sido condenado em ação judicial de cobrança;





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA**

Estado do Paraná

CNPJ 78.121.878/0001-72 Fone 045 241 1455 Fax 045 241 1156

[www.cafelandia.pr.gov.br](http://www.cafelandia.pr.gov.br) - E-mail - [pmadm@sercopa.com.br](mailto:pmadm@sercopa.com.br)

- c) não estar incluído no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos;
- d) não ser insolvente, nem ter pertencido à administração de firmas ou sociedades que se tenham subordinado a Processo de falência, concordata ou liquidação extrajudicial;

§ 2º No caso do servidor inativo, o mesmo deverá anexar ao Formulário Cadastral, referido no caput deste artigo, a seguinte documentação:

- I- a portaria que concedeu a aposentadoria;
- II- comprovação de contribuição ao Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Cafelândia - FPSSMC pelo período mínimo de 03 (três) anos;
- III- declaração, conforme disposto no inciso II do § 1º deste artigo.

§ 3º A declaração referida no inciso II do § 1º deste artigo será fornecida à Comissão Especial de Eleição, quando da inscrição do candidato.

**Art. 25** O Formulário Cadastral e outros esclarecimentos adicionais necessários serão obtidos junto a Comissão Especial de Eleição.

**Art. 26** São inelegíveis os membros da Comissão Especial de Eleição.

**Art. 27** Não poderá um mesmo servidor ser candidato, simultaneamente, a mais de um cargo.

### **SEÇÃO III**

#### **DOS REQUISITOS PARA VOTAR**

**Art. 28** É condição para votar ser servidor estatutário, titular de cargo efetivo, do Município de Cafelândia.

**Art. 29** Estão impedidos de votar os servidores:

- I- que se encontrem em licença sem vencimentos;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA**

Estado do Paraná

CNPJ 78.121.878/0001-72 Fone 045 241 1455 Fax 045 241 1156

[www.cafelandia.pr.gov.br](http://www.cafelandia.pr.gov.br) - E-mail - [pmadm@sercopa.com.br](mailto:pmadm@sercopa.com.br)

II- que se encontrem cumprindo penalidade de suspensão;

III- que não sejam estatutários.

### **CAPÍTULO V**

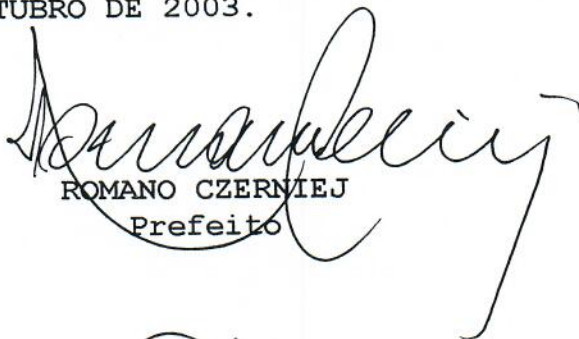
#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 30.** As alterações deste Regimento serão efetivadas através de ato do Presidente do Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Cafelândia- FPSSMC, após aprovação pelo Conselho de Administração.

**Art. 31.** Os casos omissos no presente Regimento, serão resolvidos por deliberação de maioria dos membros do Conselho de Administração.

**Art. 32.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 15 DE OUTUBRO DE 2003.**



ROMANO CZERNIEJ  
Prefeito



Cláudio Gilmar Spanhol  
Diretor DEAP





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA**

Estado do Paraná

CNPJ 78.121.878/0001-72 Fone 045 241 1455 Fax 045 241 1156

[www.cafelandia.pr.gov.br](http://www.cafelandia.pr.gov.br) - E-mail - [pmadm@sercopa.com.br](mailto:pmadm@sercopa.com.br)

### **ÍNDICE**

**DECRETO N.º 019/03**

CAPÍTULO I – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO .....	1
CAPÍTULO II - DA CASSAÇÃO DO MANDATO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. ....	6
CAPÍTULO III - DAS SUBSTITUIÇÕES .....	7
CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES.....	8
CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS .....	12
PROCESSO ADMINISTRATIVO.....	2
DAS NORMAS GERAIS RELATIVAS AS ELEIÇÕES.....	8
DOS REQUISITOS PARA CONCORRER.....	9
DOS REQUISITOS PARA VOTAR.....	11
DA COMISSÃO ESPECIAL DE ELEIÇÃO.....	9